

Araçariguama, 19 de dezembro de 2023.

**Ofício nº 186/2023 – GP**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

**LEI Nº 1026 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**, referente ao Projeto de Lei nº 020/2023-L, Autógrafo nº 1216/2023 que Institui, no âmbito do Município de Araçariguama, a Carteira de Identificação com o Cordão de Fita com Desenhos de Girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

RODRIGO DE  Assinado de forma digital por  
ANDRADE:28285813819 RODRIGO DE  
Dados: 2023.12.21 09:02:49 -03'00'  
ANDRADE:28285813819

**RODRIGO DE ANDRADE**  
**Prefeito Municipal de Araçariguama**

**Ao Excelentíssimo Senhor  
MARCO PAULO DAL BELLO  
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama**



**LEI Nº 1026 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023  
PROJETO DE LEI Nº 20/2023- L  
AUTÓGRAFO Nº 1216/2023**

Institui, no âmbito do Município de Araçariguama, a Carteira de Identificação com o Cordão de Fita com Desenhos de Girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

**RODRIGO DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Araçariguama, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.624, de 17 de julho de 2023, a Carteira de Identificação com o Cordão de Fita com Desenhos de Girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, educação e assistência social.

**Art. 2º.** A emissão da Carteira de Identificação de que trata esta Lei e a distribuição do Cordão de Fita com Desenhos de Girassóis serão feitos pela Prefeitura, mediante requerimento do interessado, acompanhado de relatório médico, com a indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID),



bem como de anotação expressa de que se trata de classificação condizente com as deficiências ocultas.

**Parágrafo único.** A utilização da Carteira e do Cordão de Fita previstos no *caput* deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei Federal nº 13.146, 6 de julho de 2015, poderão valer-se do cordão de fita com desenhos de girassóis para identificar a prioridade devida às pessoas com deficiência oculta.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 19 de dezembro de 2023.

RODRIGO DE  
ANDRADE:282858  
13819

Assinado de forma digital por  
RODRIGO DE  
ANDRADE:28285813819  
Dados: 2023.12.20 08:18:53  
-03'00'

**RODRIGO DE ANDRADE**  
**Prefeito Municipal**